



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

## **PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo nº 001/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025

OBJETO: Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, visando a publicação de atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão

---

### **I – RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão solicitou a análise jurídica sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

O processo está instruído com os seguintes documentos principais:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Documentos de habilitação do CIGA;
- Minuta do contrato;
- Comprovação da disponibilidade orçamentária;
- Justificativa do preço e escolha do fornecedor.

É o relatório. Passo a opinar.

---

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A análise jurídica recai sobre os aspectos jurídicos da contratação direta por dispensa de licitação, especialmente quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 75, incisos IX e XI da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

A regra para as contratações públicas é a realização de licitação, conforme art. 37, XXI da Constituição Federal. No entanto, a própria Constituição admite a contratação direta nos casos previstos em lei.

No presente caso, pretende-se a contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA), consórcio público do qual o Município de Major Vieira é integrante, conforme Lei Municipal nº 2288/2015.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 75, IX e XI:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

O CIGA é um consórcio público, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei nº 11.107/2005. Foi criado especificamente para prestar serviços de tecnologia da informação aos municípios consorciados.

Quanto ao preço, verifico que os valores estão de acordo com a Resolução CIGA nº 283/2024, aprovada em Assembleia Geral do consórcio, demonstrando a compatibilidade com os preços praticados.

O objeto da contratação envolve serviços continuados de tecnologia da informação, incluindo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

- Diário Oficial dos Municípios
- Gestão Tributária/Simples Nacional
- Gestão do Cadastro Integrado Municipal

Os serviços são necessários para a publicação dos atos oficiais e gestão tributária municipal, conforme bem fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. A dotação orçamentária foi indicada e há parecer contábil atestando a disponibilidade de recursos. Os documentos de habilitação do CIGA estão regulares, demonstrando a regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais.

---

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **opino pela legalidade da contratação direta do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, IX e XI da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- a) O CIGA é consórcio público integrado pelo Município, constituído especificamente para a prestação dos serviços objeto da contratação;
- b) Os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Resolução CIGA nº 283/2024;
- c) Há autorização legislativa (Lei Municipal nº 2288/2015);
- d) A documentação está regular e foram atendidos os requisitos legais.

#### **Recomendo apenas que:**

1. Seja juntada a publicação do extrato da dispensa no Diário Oficial, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
2. Seja designado fiscal do contrato;
3. O processo seja submetido à autoridade superior para ratificação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Major Vieira, 07 de janeiro de 2025.

**Anderson Bernardo do Rosário**

**Advogado OAB/SC 35.615**

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC**  
**Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**